

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora do **ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, nova denominação do **TOP 7554 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.479.593/0001-60 ("**Fundo**"), pelo presente instrumento, **RESOLVE** independentemente de assembleia geral de cotistas, uma vez que o Fundo não iniciou suas atividades e ainda não possui cotistas, não sendo aplicável, portanto, a disposição do inciso II do artigo 18 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada:

- (i) retificar o item (ii) do "*Instrumento Particular de Terceira Alteração do Regulamento do Itaú Asset Rural FIAGRO-Imobiliário*" datado de 15 de dezembro de 2021 ("**Instrumento de Alteração do Regulamento**") para refletir na fórmula da cláusula 7.3.1 o percentual de 1% previsto na cláusula 7.3 do Regulamento aprovado, passando tal item (ii) a vigorar com a seguinte redação:

"(ii) aprovar a alteração dos itens 7.3 e 7.3.1 do Regulamento, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*'7.3. Sem prejuízo da remuneração prevista no item 7.1 acima, será devida pelo Fundo uma taxa de performance à qual farão jus, em partes iguais (i.e., 50% (cinquenta por cento) para cada um), o Gestor e o Consultor Especializado, equivalente a 20% (vinte por cento) de toda a rentabilidade do Fundo que exceder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano ("Taxa de Performance").'*

*'7.3.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada por Dia Útil como despesa do Fundo e paga até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento dos meses de maio e novembro de cada ano, desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses, ou proporcionalmente, na hipótese de resgate, conforme a fórmula a seguir:*

$$TP = 0,20 \times (CP_{ajustada} - CB_{corrigida})$$

Onde:

**TP** = Taxa de Performance devida.

**DI** = Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

**CB** = Cota base correspondente ao valor unitário de emissão de Cotas em cada emissão ou a Cota patrimonial na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança.

**CBcorrigida** = CB atualizada pela Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

**CP** = valor patrimonial da Cota do Fundo.

**CPajustada** = CP ajustada pela soma dos rendimentos distribuídos pelo Fundo e pelas amortizações do Fundo realizadas no período de apuração, se houver, ambos corrigidos pela Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano."

- (ii)** ratificar as demais resoluções do Instrumento de Alteração do Regulamento que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Em decorrência das alterações acima mencionadas, fica consolidado o Regulamento passando este a vigorar a partir da presente data em sua versão consolidada, constante do **Anexo I** ao presente instrumento.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL  
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administrador

## **ANEXO I**

### Consolidação do Regulamento

*(a versão alterada e consolidada do Regulamento segue a partir da próxima página)*